RENT-A-CARGO – DECRETO-LEI N.º 92/2023, DE 12 DE OUTUBRO – PRAZO A DECORRER



Circular Informativa n.º 095 | Legislação Nacional | 17.06.2024

SÍNTESE

O prazo de 6 meses previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 92/2023 encontra-se a decorrer desde o dia 21 de Maio de 2024.

Enquanto não for concebida a aplicação informática que permita às empresas realizar o pedido via online, este deverá ser apresentado junto aos balcões dos serviços.

Enquanto não for definido o modelo de Permissão Administrativa, os serviços enviam ofício aos requerentes, a informar do deferimento do pedido, o qual substitui transitoriamente a permissão administrativa.



EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Na sequência da divulgação da <u>Circular Informativa n.º 258/2023</u>, da <u>Circular Informativa n.º 12/2024</u>, da <u>Circular Informativa n.º 42/2024</u>, da <u>Circular Informativa n.º 50/2024</u> e da <u>Circular Informativa n.º 84/2024</u>, junto das empresas Associadas, relativamente à alteração do Regime Jurídico do Aluguer de Veículos de Mercadorias sem Condutor (<u>Decreto-Lei n.º 92/2023</u>, de 12 de outubro), relembramos que este diploma já se encontra a produzir efeitos desde o dia 10 de janeiro de 2024.

Conforme foi comunicado às empresas na circular n.º 50/2024, o prazo de seis meses para as empresas se conformarem com o disposto no Decreto-Lei (previsto no artigo 30.º) apenas começou a contar a partir do momento em que o IMT publicasse a lista de empresas já titulares de alvará para a atividade de rent-a-cargo a 12 de janeiro de 2024.

Atualmente, já se encontra publicada a <u>lista atualizada pelo IMT</u> e o prazo está a contar desde 21 de Maio de 2024.

Deste modo, o prazo de 6 meses referido já se encontra em curso desde o dia referido e termina no dia 21 de Novembro de 2024, pelo que as empresas devem, até esta data:

- Realizar a comunicação prévia com prazo ao IMT, I.P., juntando os seguintes elementos:
 - o Denominação Social;
 - Registo de início de atividade, no caso das pessoas singulares;
 - o Número de identificação fiscal;
 - o Sede:
 - o Designação comercial ou marcas adotadas;
 - o Endereço eletrónico;
 - Identificação dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência e respetivos certificados de registo criminal;
 - o Identificação dos veículos afetos à atividade; e
 - o Código de acesso às inscrições em registos públicos referidas nas alíneas anteriores.

 Remeter cópia das minutas dos contratos de adesão com uso de cláusulas contratuais gerais à AMT

A autorização para o exercício da atividade é válida por 5 anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante apresentação de nova comunicação, dentro do período de seis meses anteriores ao termo da validade.

Relembramos que é necessário, ainda, cumprir com os requisitos de acesso à atividade, previstos no Artigo 4.º, os quais são de verificação permanente pelo IMT, IP:

- Idoneidade comprovada nos termos do Artigo 5.°;
- Disposição de, pelo menos, um estabelecimento fixo para atendimento ao público;
- Explorar, pelo menos, seis veículos de mercadorias (ligeiros, pesados, reboques ou semirreboques), os quais devem:
 - o Ser matriculados em Portugal;
 - o Ser propriedade do locador, ou adquiridos em regime de locação financeira ou renting;
 - o Não ter antiguidade superior a 5 anos, para veículos de até 6t de peso bruto, a 10 anos, para veículos com mais de 6t de peso bruto, ou de 15 anos, para reboques e semirreboques, sendo esse prazo contado a partir da data da primeira matrícula.

Enquanto não for concebida a aplicação informática que permita às empresas realizar o pedido via online, **este deverá ser** apresentado junto aos balcões dos serviços.

Por outro lado, enquanto não for definido o modelo de Permissão Administrativa, os serviços irão enviar ofício aos requerentes, a informar do deferimento do pedido, o qual substitui para todos os efeitos legais, transitoriamente, a permissão administrativa.

O prazo termina no dia 21 de Novembro de 2024, data a partir da qual todas as empresas titulares de Alvará, emitido ao abrigo DL n.º 15/88, de 16 de janeiro, deverão passar a cumprir todos os requisitos impostos pelo DL 92/2023.



Contacte-nos

ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar 21 761 52 30 arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024

FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida